

**Termo de Rescisão do Convênio de Adesão
com Cisão e Transferência de Gerenciamento
da parcela cindida do Plano de Benefícios**

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO COM CISÃO E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARCELA CINDIDA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

DAS PARTES

Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rodovia Anhanguera, km 110, EDIF 24 na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.048.745/0001-47, neste ato legalmente representada por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **EFPC de Origem**;

Solventum do Brasil Ltda., com sede na Est. Municipal Alberto Tofanin, JAR 010Q, nº 5000, na Cidade Jarinu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.986.675/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Paulista, nº 1048, 3º andar, Conjunto 31, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.384.261/0001-52, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **EFPC de Destino**;

E, considerando que:

- I o Plano de Benefícios, a seguir denominado Plano, é estruturado na modalidade de contribuição definida e custeado por contribuições de patrocinadoras e participantes;
- II o Plano de Benefícios está cadastrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 2010.0020-83 e no CNPJ nº 48.307.473/0001-62;
- III a **Patrocinadora**, em / /2025, celebrou com a **EFPC de Origem** Convênio de Adesão em relação ao Plano em condições de solidariedade com as demais patrocinadoras do Plano. Em / /, nos termos da legislação vigente, procedeu a quebra de solidariedade, passando ao regime de não solidárias às demais patrocinadoras do Plano;
- IV a **Patrocinadora**, por meio de correspondência datada de 26/03/2026, enviada à **EFPC de Origem**, manifestou formalmente as suas intenções de realizar a: (i) rescisão do Convênio de Adesão; (ii) cisão do Plano e transferência de gerenciamento da parcela cindida para a **EFPC de Destino**;
- V não há impedimentos estatutário, regulamentar e/ou legal de proceder a cisão e transferência de gerenciamento do Plano da **EFPC de Origem** para a **EFPC de Destino**;
- VI A **EFPC de Origem** deu ciência aos seus órgãos estatutários e comunicou os participantes e assistidos do Plano sobre a decisão da **Patrocinadora** de cindir o referido Plano e transferir o gerenciamento da parcela cindida para a **EFPC de Destino** dentro do prazo legal;

VII a cisão do Plano e a transferência de gerenciamento da parcela cindida a ser implementada não acarretará prejuízo aos participantes e aos assistidos, bem como aos beneficiários inscritos no Plano, vinculados à **Patrocinadora**, tendo em vista que não haverá solução de continuidade nos direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares, observado o disposto na legislação vigente.

A **EFPC de Origem**, a **Patrocinadora** e a **EFPC de Destino** quando referidas em conjunto serão designadas **Partes**.

Resolvem as **Partes**, com base na legislação vigente, celebrar o presente Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do Plano de Benefícios para a **EFPC de Destino**, doravante denominado Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO MOTIVO

- 1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer os critérios e as condições para:
 - I a rescisão do convênio de adesão firmado entre a **Patrocinadora** e a **EFPC de Origem**;
 - II a cisão do Plano de Benefícios, doravante denominado Plano; e
 - III a transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano para a **EFPC de Destino**.
- 1.1.1 O Plano de Benefícios referente à parcela cindida será denominado Plano de Benefícios Solventum Prev.
- 1.2 A decisão da **Patrocinadora** é motivada em razão de negociação comercial da qual deixou de fazer parte do grupo econômico das demais patrocinadoras do Plano de Benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DESTE TERMO

- 2.1 As datas definidas para o processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida estão descritas a seguir, em ordem alfabética. Outras datas poderão ser estabelecidas para efetivação da cisão e transferência de gerenciamento do Plano, sem prejuízo das fixadas no presente Termo.
 - I Data-Base: é o dia 31/12/2025, data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do requerimento de cisão e transferência da parcela cindida do Plano, em relação aos participantes e assistidos vinculados à **Patrocinadora**;
 - II Data de Autorização: data da publicação no Diário Oficial da União do ato da Previc que autorizar a cisão do Plano e a transferência de gerenciamento da parcela cindida em relação aos participantes e assistidos vinculados à **Patrocinadora** para a **EFPC de Destino**;

- III Data de Cálculo da Cisão: data a ser estabelecida pelas **Partes**, após a Data de Autorização;
- IV Data de Envio dos Documentos: data em que a **EFPC de Origem** encaminhará todos os documentos do Plano referentes à **Patrocinadora** e aos participantes e assistidos a ela vinculadas à **EFPC de Destino**. Esta data será acordada entre as **Partes**, após a Data de Autorização e não poderá ser posterior à Data Efetiva da Cisão e Transferência;
- V Data Efetiva da Cisão e Transferência: data acordada entre as **Partes** para cumprimento dos compromissos previstos no Termo. Não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da Data de Autorização;
- VI Previc: a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, ao qual incumbe a autorização do presente processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano, nos termos da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO COM CISÃO E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARCELA CINDIDA DO PLANO

- 3.1 A rescisão do convênio de adesão com cisão do Plano e transferência de gerenciamento da parcela cindida observarão as disposições legais vigentes, respeitados os direitos e obrigações dos participantes, assistidos e beneficiários inscritos no Plano vinculados à **Patrocinadora**.
- 3.2 A **EFPC de Origem** se obriga a submeter, conjuntamente, os pedidos a seguir relacionados para aprovação da Previc:
 - I rescisão do convênio de adesão firmado entre a **Patrocinadora** e a **EFPC de Origem**;
 - II cisão do Plano e transferência de gerenciamento da parcela cindida para a **EFPC de Destino**;
 - III criação do Plano de Benefícios Solventum Prev e sua respectiva inscrição no CNPB e no CNPJ que será administrado pela **EFPC de Destino**; e
 - IV Convênio de Adesão da **Patrocinadora** ao Plano de Benefícios Solventum Prev que será administrado pela **EFPC de Destino**.
- 3.3 O Plano de Benefícios Solventum Prev decorre da parcela cindida do Plano e está estruturado na modalidade de contribuição definida. O referido plano será custeado por contribuições de patrocinadora e participantes.
- 3.4 Concomitantemente à assinatura deste Termo, a **Patrocinadora** e a **EFPC de Destino** deverão providenciar a assinatura do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Solventum Prev que será administrado pela **EFPC de Destino**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A **EFPC de Origem** se obriga a instruir o processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano e submeter a apreciação e aprovação da Previc, com todos os documentos estabelecidos na legislação vigente aplicável e nas orientações dispostas no *sítio* eletrônico da Previc.
- 4.2 A **EFPC de Origem** se obriga a comunicar aos participantes e assistidos do Plano a síntese das alterações propostas para o Regulamento, assim como toda a documentação pertinente ao processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano. Esta comunicação deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do envio do processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida para a Previc, ou seja, da Data de Protocolo.
- 4.3 A **EFPC de Origem** se obriga a comunicar aos participantes e assistidos do Plano à aprovação do processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano pela Previc no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Autorização.
- 4.4 Durante o período compreendido entre a data da celebração deste Termo e a Data Efetiva da Cisão e Transferência, a **EFPC de Origem** continuará a desempenhar normalmente as suas atividades nos exatos termos do seu Estatuto, do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, do Regulamento do Plano e do convênio de adesão, observados o disposto no subitem 4.4.1 deste Termo.
 - 4.4.1 A **EFPC de Origem** se obriga, ainda, a manter a administração do Plano e o pagamento dos benefícios concedidos aos assistidos vinculados à **Patrocinadora** até o mês de competência anterior à Data Efetiva da Cisão e Transferência. Até essa data, caberá também a **EFPC de Origem** conceder qualquer novo benefício, bem como efetuar o pagamento de resgate e a transferência de recursos de portabilidade. Caso a concessão não possa ser realizada nesse prazo, a **EFPC de Origem** deverá prestar à **EFPC de Destino** todas as informações necessárias ao cumprimento das disposições regulamentares.
- 4.5 A **EFPC de Origem** desde já declara concordar com a cisão do Plano e a transferência de gerenciamento da respectiva parcela cindida para a **EFPC de Destino**, incluindo os respectivos recursos vinculados aos participantes, aos assistidos e aos beneficiários, observados os termos e condições previsto no presente Termo e na legislação aplicável.
- 4.6 É de responsabilidade da **EFPC de Origem** e, subsidiariamente, da **Patrocinadora**, e suas respectivas sucessoras, conforme o caso, assegurar a continuidade das atividades e dos compromissos concernentes à parcela cindida do Plano, até a Data Efetiva da Cisão e Transferência, cuja gestão está sendo transferida à **EFPC de Destino**. Inclui-se nessa responsabilidade, correção e a transferência de informações, dados e/ou cálculos incorretos ou incompletos, originados durante o período de gerenciamento da **EFPC de Origem**, independente de sua causa, seja por falha técnica, operacional ou por omissão.
 - I Caberá à **EFPC de Origem** ou à **Patrocinadora**, e suas respectivas sucessoras, conforme o caso, responder por qualquer ação judicial e/ou processo administrativo

referentes à parcela cindida do Plano e aos respectivos seus participantes, assistidos e beneficiários, quando motivados por erro ou omissões de dados ou cálculos e/ou por dado incorreto ou incompleto, inclusive inexistente, ainda que já transferidos à **EFPC de Destino**.

- II Caso eventual ação judicial e/ou processo administrativo referente à parcela cindida do Plano seja ajuizado e/ou instaurado contra a **EFPC de Destino** e se enquadre nas circunstâncias acima descritas, a **EFPC de Destino** deverá denunciar a lide ou promover o chamamento ao processo a **EFPC de Origem**, quando e como lhe determinar a legislação aplicável. Caberá à **EFPC de Origem** ou, subsidiariamente, à **Patrocinadora**, ingressar na lide, assumindo a defesa e as consequências do processo, no qual deverá intervir no processo na qualidade de assistente. Caso não seja possível, ou não prospere o pedido de substituição processual, a **EFPC de Origem** deverá intervir no feito na qualidade de assistente.
- 4.7 Até o final do mês de competência que anteceder a Data Efetiva da Cisão e Transferência, a **Patrocinadora** e os participantes continuarão a recolher para o Plano as respectivas contribuições determinadas nas disposições regulamentares e no plano de custeio. A partir do mês de competência da Data Efetiva da Cisão e Transferência, as contribuições das **Patrocinadoras** e dos participantes a ela vinculados serão vertidas ao Plano de Benefícios Solventum Prev a ser administrado pela **EFPC de Destino**. Tal procedimento também será aplicado aos descontos provenientes do empréstimo pessoal concedido pela **EFPC de Origem**.
- 4.8 A **EFPC de Destino** aceita a transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano e se obriga, a partir do mês de competência da Data Efetiva da Cisão e Transferência, a conceder aos participantes e assistidos vinculados à **Patrocinadora** os benefícios e institutos conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios Solventum Prev, desde que cumpridas as condições necessárias, bem como dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos devido aos assistidos.
- 4.9 Observado o disposto neste Termo, a **EFPC de Destino** somente assumirá as obrigações decorrentes do Plano de Benefícios Solventum Prev e será legalmente responsável legal pelo pagamentos dos benefícios e institutos somente após: (i) devida aprovação do processo de cisão e transferência de gerenciamento pela Previc; (ii) efetiva transmissão da titularidade do respectivo patrimônio; e (iii) recebimento do arquivo contendo os dados dos participantes, dos assistidos e dos beneficiários do Plano vinculados à **Patrocinadora** que integrarão o Plano de Benefícios Solventum Prev. Em relação aos benefícios em manutenção, as informações serão transmitidas conforme forma de envio e *layout* definidos, em conjunto, pela **EFPC de Origem** e pela **EFPC de Destino**.
- 4.10 A partir da Data Efetiva da Cisão e Transferência a **EFPC de Destino** e a **Patrocinadora** serão responsáveis pelas comunicações aos participantes e assistidos sobre o processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano, sem prejuízo da comunicação efetuada pela **EFPC de Origem** na forma prevista no item 4.3 desta Cláusula.

4.11 Não serão atribuídos à **EFPC de Destino** ou à **Patrocinadora**:

- I quaisquer avisos de cobrança, notificações, intimações e citações recebidas das autoridades fiscais em relação a eventuais exigências relativas ao recolhimento de PIS, COFINS ou quaisquer outros tributos, contribuições ou cobranças devidas em favor da União Federal ou órgão estatal, em qualquer juízo ou esfera, no período em que os recursos correspondentes à parcela cindida do Plano estiveram sob a administração da **EFPC de Origem**, observado o prazo decadencial de lançamento;
- II qualquer obrigação ou responsabilidade em relação ou decorrente da gestão do patrimônio social, dos passivos atuariais, da inexistência de documentos do plano ou de participantes ou assistidos, ou a quaisquer outros fatos ou atos, inclusive omissivos, perante a qualquer pessoa, judiciais ou extrajudiciais, referentes ao período em que os recursos correspondentes à parcela cindida do Plano foram administrados pela **EFPC de Origem**.

4.11.1 As obrigações ou responsabilidades citadas no item 4.11 serão da **EFPC de Origem** e, conforme a natureza, da **Patrocinadora**, no limite de suas competências e responsabilidades, nos termos fixados na legislação aplicável, no Regulamento do Plano e no convênio de adesão. Incluem-se ainda aquelas já conhecidas, nos termos da legislação em vigor, notadamente da Lei Complementar nº 109/2001 e, nos casos permitidos em lei, diretamente dos seus administradores em exercício à época dos fatos ou atos que deram origem às responsabilidades.

4.11.2 Após a Data Efetiva da Cisão e Transferência, a **EFPC de Destino** se compromete a informar, por escrito, à **EFPC de Origem** e à **Patrocinadora** sobre todos e quaisquer avisos de cobrança, notificações, intimações, citações, que vier a receber das autoridades fiscais em relação a eventuais exigências a título de PIS, COFINS ou quaisquer outros tributos, impostos ou contribuições relacionados ao período em que os recursos correspondentes à parcela cindida do Plano foram administrados pela **EFPC de Origem**.

4.11.3 As informações referidas no subitem 4.11.2 deverão estar acompanhadas dos documentos que deram origem à cobrança pela autoridade governamental competente, bem como da forma de apuração do valor de responsabilidade da **EFPC de Origem** e da **Patrocinadora**.

4.12 Caso a **EFPC de Origem** reconheça como legítima a cobrança de que trata o subitem 4.11.2, creditará o respectivo valor na conta bancária indicada pela **EFPC de Destino** no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da informação pela **EFPC de Destino**. Se não reconhecer a legitimidade da cobrança, a **EFPC de Origem** deverá, no mesmo prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da referida informação, manifestar sua discordância por escrito, encaminhando à **EFPC de Destino**, para que esta adote as medidas legais adequadas em relação à parte do débito de responsabilidade da **EFPC de Origem** e da **Patrocinadora**, observado o disposto nos subitens 4.12.1, 4.12.2 e 4.12.3 deste Termo.

- 4.12.1 Na hipótese de a cobrança se referir a obrigações atribuíveis à **EFPC de Origem** e à **EFPC de Destino**, e uma das **Partes** optar pelo pagamento do valor de sua responsabilidade, caberá à Parte que optar pela discussão do valor a ela atribuído escolher o advogado, definir a estratégia do processo administrativo ou judicial, assumir os custos, as despesas correspondentes e os riscos advindos da discussão.
- 4.12.2 Na hipótese de a cobrança se referir a obrigações atribuíveis à **EFPC de Origem** e à **EFPC de Destino**, e ambas as **Partes** optarem pela discussão administrativa ou judicial do débito poderão, a seu critério, contratarem um ou mais advogados para representá-las, devendo a estratégia do processo ser definida em comum acordo. Caso não haja acordo entre as **Partes**, a escolha do advogado e a definição da estratégia caberá à **Parte** a quem for atribuída a maior parte do débito, dividindo-se proporcionalmente os custos e as despesas resultantes da discussão do débito.
- 4.12.3 Havendo discordância quanto a atribuição da maior parte do débito, para evitar perecimento de direito, caberá à **EFPC de Destino**, caso já tenha ocorrido a efetiva transferência patrimonial, a escolha do advogado e a definição da estratégia do processo. Caso não tenha ocorrido a transferência patrimonial correspondente a definição será da **EFPC de Origem**.
- 4.13 A **EFPC de Origem** se responsabiliza pelos ônus, danos, indenização e/ou prejuízo decorrentes de toda e qualquer sanção, condenação, obrigação, ação judicial ou processo administrativo que venha a ser imposta pelos órgãos governamentais competentes, gerada em função de erro, falha ou omissão ocorrido no período em que a parcela do Plano atribuível à **Patrocinadora** foi por ela administrado, desde que decorrentes de dolo ou culpa no exercício de responsabilidade a ela atribuível. Caso a **Patrocinadora** tenha comprovadamente, e de forma exclusiva, dado causa à sanção, condenação, obrigação, ação judicial ou processo administrativo, esta será responsável pelo ônus, danos, indenização e/ou prejuízo.
- 4.14 A **EFPC de Origem** se obriga a transferir os contratos de empréstimo celebrados com os participantes e assistidos do Plano para a **EFPC de Destino**.
- 4.14.1 A **EFPC de Destino** se responsabiliza por:
- I adotar as medidas necessárias para a continuidade dos empréstimos concedidos;
 - II providenciar todos os documentos necessários para a manutenção do empréstimo pessoal concedido aos participantes e assistidos, dentre eles, mas não se limitando ao Regulamento do programa e do contrato de mútuo.
- 4.15 A **EFPC de Origem** e a **EFPC de Destino** ficam expressamente autorizadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente Termo, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal finalidade.

Comentado [CL1]: Possuem carteira de empréstimos?

- 4.16 A **Patrocinadora** decidiu pela cisão do Plano preservando os direitos adquiridos e acumulados de seus participantes e assistidos, na forma prevista na legislação vigente e no Regulamento do Plano. As principais condições estão previstas no Regulamento do Plano de Benefícios Solventum Prev.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATIVO, DO PASSIVO DO PLANO, DO CRITÉRIO DE SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DE COBERTURA, DOS EXIGÍVEIS E DOS FUNDOS

- 5.1 O patrimônio social contábil do Plano de Benefícios Solventum Prev será apurado considerando:
- I a parcela das provisões matemáticas conforme referenciadas no item 5.2 desta Cláusula;
 - II parcela do fundo previdencial atribuído na forma prevista no item 5.5 desta Cláusula;
 - III parcela correspondente a eventual superávit apurado;
 - IV valores a receber relativo à carteira de empréstimo pessoal;
 - V valores a receber de eventual contrato de dívida existente.
- 5.1.1 Eventual déficit apurado e atribuído à **Patrocinadora** será considerado na apuração do valor patrimonial e quitados na forma prevista na norma legal vigente.
- 5.2 O patrimônio contábil de cobertura do Plano de Benefícios Solventum Prev atribuível à **Patrocinadora** é composto pela parcela referente a:
- I Parcela CD: a reserva matemática correspondente ao somatório dos saldos de contas de participantes e assistidos vinculados à **Patrocinadora**;
 - II Parcela BD: reserva matemática da parcela estruturada na modalidade de benefício definido atribuído à parcela cindida.
- 5.2.1 Serão deduzidos do valor do patrimônio contábil de cobertura referido no item 5.2 deste Termo:
- I os valores dos benefícios pagos aos participantes e beneficiários vinculados à **Patrocinadora**;
 - II os valores transferidos em virtude de portabilidade de recursos de participantes vinculados à **Patrocinadora**, efetuadas entre a Data de Cálculo da Cisão e a Data Efetiva da Cisão e Transferência; e
 - III os valores pagos a título de resgate de contribuições.
- 5.2.2 O valor do patrimônio social contábil da parcela cindida do Plano a ser transferido para a **EFPC de Destino** será:

- I referente à Parcela CD: aquele registrado na Data Efetiva da Cisão e Transferência;
- II referente à Parcela BD: o valor apurado na Data de Cálculo da Cisão atualizado pelo retorno de investimentos apurado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano até a Data Efetiva da Cisão e Transferência.

5.2.3 Se a **EFPC de Origem** apurar valores devidos à parcela cindida do Plano após a Data da Efetiva Cisão e Transferência efetuará a devida transferência para a conta corrente indicada pela **EFPC de Destino**, discriminando em documento próprio os referidos valores.

5.3 O Plano não possui imóveis alocados em seu patrimônio.

Comentado [WTW2]: PREVEME II: Favor confirmar.

5.4 O Plano oferece empréstimos aos seus participantes e assistidos. Os saldos devedores dos contratos de mútuo integraram o patrimônio do Plano de Benefícios Solventum Prev.

5.5 Os valores contábeis registrados na Data de Cálculo da Cisão nas contas abaixo indicadas terão o seguinte tratamento:

- I Exigível Operacional: ficarão retidos na **EFPC de Origem** para honrar os compromissos assumidos no período da respectiva gestão do Plano;
- II Exigível Contingencial do Plano de Gestão Administrativa: ficarão retidos na **EFPC de Origem** até o trânsito em julgado, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Termo;
- III Exigível Contingencial do Plano: ficarão retidos na **EFPC de Origem** até substituição processual ou o trânsito em julgado, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Termo;
- IV Fundo Previdencial de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar: a parcela atribuída ao Plano de Benefícios Solventum Prev (parcela cindida do Plano) será transferida para a **EFPC de Destino**;
- V Fundo Administrativo: o valor existente na Data do Cálculo, atribuído ao Plano de Benefícios Solventum Prev (parcela cindida do Plano) será transferida para a **EFPC de Destino**;
- VI Fundo para garantias das operações com participantes do Plano de Benefícios atribuído ao de Benefícios Solventum Prev será transferido para a **EFPC de Destino**;

5.5.1 Devido a condição de não solidariedade os valores citados são registrados separadamente pela **EFPC de Origem**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

6.1 A **EFPC de Origem** é parte ativa em duas ações judiciais referentes à participantes do Plano **não** vinculados à **PATROCINADORA**.

Comentado [WTW3]: PREVEME II: Favor confirmar.

- 6.2 Caso as ações judiciais sejam relacionadas à parcela cindida do Plano atribuível à **Patrocinadora** ou venham a existir outras ações judiciais e/ou processos administrativos de natureza cível referentes ao Plano, na Data de Autorização, a **EFPC de Origem** e a **EFPC de Destino** requererão ao Juízo ou autoridade competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data da Autorização, a substituição do polo passivo ou ativo da demanda.
- 6.2.1 Caso a substituição processual seja deferida e, havendo provisionamento, a **EFPC de Origem** transferirá para a **EFPC de Destino** o valor provisionado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicidade pelo deferimento da substituição.
- 6.2.2 Após a substituição processual da **EFPC de Origem** pela **EFPC de Destino**, a **EFPC de Origem** se obriga, mediante solicitação à **EFPC de Origem**, a prestar à **EFPC de Destino** as informações necessárias relativas a fatos passados que sejam necessários à defesa dos interesses do Plano de Benefícios Solventum Prev e da **Patrocinadora**, nas referidas ações.
- 6.2.3 Caso a substituição processual não seja deferida e, havendo provisionamento, o processo permanecerá na responsabilidade da **EFPC de Origem**. Neste caso, a **EFPC de Origem** encaminhará às **Patrocinadoras** e à **EFPC de Destino**, trimestralmente, um relatório detalhando o andamento do processo por e-mail encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: GovernancaIFM@iapprev.com.br
- 6.2.4 A decisão transitada em julgado, favorável à **EFPC de Origem**, ensejará a transferência dos valores correspondentes à **EFPC de Destino**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento do trânsito em julgado da sentença ou do ingresso dos recursos na **EFPC de Origem**, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas comprovadamente decorrentes do referido processo judicial e desde que as respectivas despesas sejam prévia e expressamente aprovadas pela **Patrocinadora**.
- 6.2.5 Na hipótese de a decisão transitada em julgado em ação judicial não ser favorável à **EFPC de Origem** e o valor do patrimônio social retido, atualizado pelo retorno de investimentos de acordo com as regras estipuladas no Regulamento do Plano de Benefícios Solventum Prev ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis, não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença ou da decisão administrativa definitiva, a diferença será assumida pela **Patrocinadora**, inclusive quanto aos valores referentes a eventuais custas judiciais, desde que comprovadas, honorários de sucumbência que sejam judicialmente arbitrados. Quanto aos honorários advocatícios, estes poderão ser ressarcidos pela **Patrocinadora**, desde que sejam previamente aprovados por escrito.
- 6.2.6 Ocorrendo o disposto no subitem 6.2.5, a **Patrocinadora** deverá repassar à **EFPC de Origem** o valor de sua responsabilidade em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **EFPC de Origem**, salvo se a sentença ou a decisão administrativa definitiva estabelecer menor prazo.

- 6.2.7 Na hipótese de o valor provisionado pela **EFPC de Origem** ser maior que o efetivamente pago, a diferença será creditada pela **EFPC de Origem** na conta corrente a ser indicada pela **EFPC de Destino**, relacionado ao Plano de Benefícios Solventum Prev, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do referido pagamento, atualizada pelo retorno de investimentos de acordo com as regras estipuladas no Regulamento do Plano de Benefícios Solventum Prev ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis.
- 6.2.8 Em qualquer caso, a **Patrocinadora** permanecerá responsável perante a **EFPC de Origem** e a **EFPC de Destino**, assumindo todas as obrigações e despesas inerentes à sua condição de **Patrocinadora** perante as ações judiciais que tenham sido ajuizadas em razão da parcela cindida do Plano atribuível à **Patrocinadora** até a Data Efetiva da Cisão e Transferência, inclusive em relação a eventual diferença a menor entre eventual valor provisionado pela **EFPC de Origem** e a condenação final na ação judicial.
- 6.3 Se eventual ação judicial for ajuizada, após a Data Efetiva da Cisão e Transferência, contra a **EFPC de Origem**, a **Patrocinadora** ou a **EFPC de Destino** e se referir a atos ou fatos que forem de responsabilidade exclusiva de apenas um deles ou de quem não tiver sido demandado, a Parte responsável deverá zelar pela exclusão da lide da Parte que não for responsável, devendo notificar a lide à Parte responsável, quando e como lhe determinar a legislação aplicável.
- 6.3.1 A **EFPC de Origem**, a **Patrocinadora** e a **EFPC de Destino** se comprometem a colaborar mutuamente para a solução do processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES

- 7.1 Estabelecem as **Partes**, em estrita observância à legislação brasileira, a obrigação de sigilo no que diz respeito a todas e quaisquer informações recebidas, por todos e quaisquer meios, durante toda a fase de negociação, de prestação de serviços e de transição, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da Data Efetiva da Cisão e Transferência.
- 7.2 Para evitar dúvidas, consideram-se informações confidenciais, dentre outras, todas aquelas fornecidas direta ou indiretamente e por quaisquer meios, pela **Patrocinadora** à **EFPC de Origem**, notadamente as informações:
- I divulgadas por escrito ou por outra forma tangível e que sejam claramente tidas como sendo informação confidencial ou de propriedade da **Patrocinadora**;
 - II que digam respeito ou possuam qualquer espécie de relação com dados, informação ou menção a qualquer empregado da **Patrocinadora** e/ou beneficiários do Plano;
 - III contábeis/patrimoniais, informações a respeito de planejamento de investimento, valores ou operações comerciais;
 - IV que pela sua própria natureza já sejam de natureza confidencial.

- 7.3 Não serão tidos como informação confidencial, qualquer informação ou dado que:
- I já eram de prévio conhecimento ou que já estavam na posse das **Partes** antes de serem revelados pela outra Parte ou por terceiro por conta desta, e que não estavam sujeitos a uma obrigação de confidencialidade;
 - II são de conhecimento público, desde que tal fato não decorra de violação por parte das **Partes**;
 - III foram obtidos pelas **Partes** licitamente e de boa-fé de um terceiro que não estava sujeito a obrigações de confidencialidade para com as outras **Partes**;
 - IV foram divulgados por uma Parte mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte;
 - V foram desenvolvidos de forma independente pela Parte, sem referência a qualquer Informação Confidencial; ou
 - VI foram divulgados mediante requerimento feito por autoridade judicial ou outra autoridade governamental, devendo a Parte, neste caso, informar prontamente tal fato a outra Parte, cooperar com a mesma, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal informação e obter as medidas jurídicas cabíveis necessárias à proteção da informação. No caso de as referidas medidas jurídicas não serem tempestivas, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitada e engendrará seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à informação confidencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- 8.1 As despesas decorrentes do processo de rescisão do convênio de adesão com cisão do Plano e transferência de gerenciamento da parcela cindida para a **EFPC de Destino** serão custeadas pela **Patrocinadora**.
- 8.2 A rescisão do convênio de adesão com cisão do Plano e a transferência de gerenciamento da parcela cindida ocorrerão após a Data de Autorização, observado o prazo previsto no inciso V do item 2.1 deste Termo.
- 8.3 Eventuais tributos existentes à época e decorrentes da transferência do patrimônio serão imputados a quem a legislação incumbir ou determinar como responsável, devendo os respectivos tributos tempestivamente devidos serem suportados pelo Plano, por meio de recursos existentes em fundos constituídos ou reembolso da **Patrocinadora**, conforme o caso, observado o disposto no item 4.11 deste Termo.
- 8.4 Com a efetiva transferência da parcela cindida do Plano para a administração da **EFPC de Destino**, observado o disposto neste Termo, ficará encerrada, de pleno direito, a

relação existente entre a **EFPC de Origem** e a **Patrocinadora**, em relação ao Plano, bem como todas as obrigações recíprocas decorrentes da referida relação, ressalvadas aquelas dispostas neste Termo.

- 8.5 As obrigações remanescentes das **Partes** não cessadas com a rescisão do convênio de adesão, e bem como as obrigações assumidas neste Termo, serão consideradas quitadas à medida que forem sendo cumpridas, valendo como prova inequívoca da quitação o presente Termo, juntamente com o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas **Partes**.
- 8.6 O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste Termo ficará sujeito à atualização monetária, com base na variação positiva do "IPCA": o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). ou outro indicador que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die*, acrescidos de multa 2% (dois por cento) sobre o valor do débito total.
- 8.7 A inexecução por uma das **Partes** de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste Termo sujeitará o infrator a ressarcir à Parte prejudicada os prejuízos e/ou danos a que der comprovada causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado.
- 8.8 A tolerância de uma das **Partes** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **Partes** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.
- 8.9 Toda e qualquer alteração ou modificação deste Termo somente terá validade se formalizada por escrito, mediante termo aditivo, assinado pelos representantes legais de cada uma das **Partes** e aprovada pela Previc.
- 8.10 Cada uma das **Partes** firma o presente Termo declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.
- 8.11 É vedada a cessão deste Termo, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência das **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE - PREVIC

- 9.1 A **EFPC de Origem** e a **EFPC de Destino** ficam expressamente autorizadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente Termo, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal

finalidade, inclusive o encaminhamento do competente processo à Previc, órgão governamental competente para apreciação e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 10.1 O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas **Partes**, com vigência até o integral cumprimento pelas **Partes** das obrigações nele estabelecidas e assumidas, e terá eficácia exclusivamente após a aprovação do processo de que trata esse Termo pela Previc, ou seja, na Data da Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 As **Partes** elegem o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar.

E por estarem assim, justas e contratadas, as **Partes** firmam o presente Termo e assinam eletronicamente, além das duas testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Partes:

Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG nº:
CPF/MF nº:
Endereço:

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG nº:
CPF/MF nº:
Endereço:

Solventum do Brasil Ltda.

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:

Profissão:
RG nº:
CPF/MF nº:
Endereço:

Profissão:
RG nº:
CPF/MF nº:
Endereço:

IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado

Nome: Carlos Eduardo de Abreu Tejada
Cargo: Diretor Administrativo
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Economista
RG nº: 22.163.906
CPF/MF nº: 151.106.418-89
Endereço: Av. Paulista, n. 1048, Conj. 3, 3º andar, São Paulo/SP

Nome: Claudia Lima de Lucena
Cargo: Diretora de Seguridade
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Administradora
RG nº: 3855259
CPF/MF nº: 720.277.464-04
Endereço: Av. Paulista, n. 1048, Conj. 3, 3º andar, São Paulo/SP

Testemunhas

Nome: Ananda Cristina G. Martins
CPF nº: 413.796.118-22

Nome:
CPF nº: